



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP
<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

CONTRATO 006/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS.

Que fazem entre si, de um lado a **Câmara Municipal de Bastos/SP**, pessoa jurídica e direito público interno, CNPJ nº 51.507.135/0001-89, com sede na cidade de Bastos/SP, à R. Presidente Vargas, nº 488, representada pelo seu Presidente, Vereador Kleber Lopes de Sousa, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Ederson Vieira dos Santos 32236025858 ME, Eddy Pinturas Artísticas (nome fantasia), CNPJ 27.297.097/0001-00, representada por Ederson Vieira dos Santos, portador do RG 45.555.488-2 e no CPF nº 322.360.258-58, endereço Rua Pará, nº 91, Jardim Ipanema, Bastos/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato constitui-se na realização de serviços de pintura e pequenos reparos na estrutura interna e externa do prédio da Contratante, além de lavagem e impermeabilização das pedras na área externa, conforme planilha de orçamento apresentada pela CONTRATADA e que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

a) O prazo de conclusão dos serviços acima é de 60 dias contados a partir do dia 24 de setembro, quando deverá ser iniciado os serviços. Esse prazo de 60 dias poderá ser prorrogado consoante § 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93;

**BASTOS
CAPITAL
DO**

Mesa Diretora: 2017/2018

Kleber Lopes de Sousa
Presidente

Francisco Pena Branca Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Luiz Carlos dos Santos
1º Secretário

Ester Gianeri Garbin
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador

Claudimir José dos Santos

Vereador

Josni Nunes

Vereador

Jurandi Coelho de Assis

Vereador

Patrocínio Monteiro Filho

Vereador

Rogério Fernandes

Vereador

Yutaka Kimura

Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP
<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

BASTOS
CAPITAL
DO

Mesa Diretora: 2017/2018

Kléber Lopes de Sousa
Presidente

Francisco Pena Branca Ferreira da Silva

Vice-Presidente
Luiz Carlos dos Santos
1º Secretário

Ester Gianeri Garbin
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador

Claudemir José dos Santos
Vereador

Josni Nunes
Vereador

Jurandi Coelho de Assis
Vereador

Patrocínio Monteiro Filho
Vereador

Rogério Fernandes
Vereador

Yutaka Kimura
Vereador

b) Entender-se-á por conclusão do objeto deste contrato a realização total dos serviços descritos no cláusula 3ª e na cláusula 1ª, no prazo estabelecido, bem como sua respectiva entrega pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em plenas condições;

CLÁUSULA 3ª - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a)** O regime de execução dos serviços ora contratados dar-se-á por meio de TAREFA e valor global, consoante apresentado na planilha orçamentária anexada;
- b)** As pedras da parte externa do prédio da Contratante deverão ser limpas e impermeabilizadas.
- c)** Em **toda parte externa** do prédio da Contratante será feito pintura, repintura, reparos necessários e refazimento da textura das paredes. Também será pintado o chão na parte externa do prédio da Contratante.
- d)** Na parte interna do prédio da Contratante será feito o serviço de pintura, repintura, refazimento da textura onde houver necessidade, além de reparos necessários na sala de contabilidade, informática, Financeiro, duas salas da secretaria, sala dos vereadores, sala da recepção, cozinha, sala do presidente da Câmara Municipal, além do hall de entrada, recepção, paredes da escada, paredes do hall de entrada do banheiro, duas paredes no plenário sendo uma adjacente a escadaria e a outra também no plenário, onde se encontra o acesso ao elevador.



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP
<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2017/2018

Kléber Lopes de Sousa
Presidente

Francisco Pena Branca Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Luiz Carlos dos Santos
1º Secretário

Ester Gianeri Garbin
2º Secretário

Veredores:

Adauto Dias do Prado
Vereador

Claudemir José dos Santos
Vereador

Josni Nunes
Vereador

Jurandi Coelho de Assis
Vereador

Patrocínio Monteiro Filho
Vereador

Rogério Fernandes
Vereador

Yutaka Kimura
Vereador

CLÁUSULA 4ª - VALOR DO CONTRATO/FORMA DE PAGAMENTO/REAJUSTE:

a) O valor do presente contrato é de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), de acordo com a planilha apresentada;

b) O pagamento será efetivado somente ao término dos serviços e entrega dos mesmos na forma da cláusula 2ª, item b, e com a emissão de nota fiscal eletrônica de serviços.

c) não haverá reajuste no preço contratado;

d) As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Bastos relativo aos exercícios de 2018 e 2019 de código 01.031.0001.2.001.000 - Manutenção da Câmara, 3.3.90.39.16.00.00 - Manutenção e conservação de bens imóveis.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga à:

a) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, tanto diretamente ou por seus prepostos ou funcionários, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

b) refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte os serviços decorrentes de erros ou imperfeições constatadas pela CONTRATANTE no prazo de 1 (um) anos após a entrega da obra;



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP
<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

BASTOS
CAPITAL
DO

Mesa Diretora: 2017/2018

Kléber Lopes de Sousa
Presidente

Francisco Pena Branca Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Luiz Carlos dos Santos
1º Secretário
Ester Gianeri Garbin
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Claudemir José dos Santos
Vereador
Josni Nunes
Vereador
Jurandir Coelho de Assis
Vereador
Patrocínio Monteiro Filho
Vereador
Rogério Fernandes
Vereador
Yutaka Kimura
Vereador

c) será de responsabilidade da **CONTRATADA** as consequências referentes à:

- 1)** negligência, imperícia, imprudência ou omissão;
- 2)** ato ilícito seu ou de seus prepostos/funcionários ou de terceiros no que se referir ao objeto deste contrato;
- 3)** acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência da mesma;

Parágrafo único: à contratada caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, inclusive obrigações trabalhistas e tributárias;

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se obriga à:

- a)** fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do presente contrato, considerada a natureza dos mesmos;
- b)** efetuar os pagamentos consonante cláusula 4b;
- c)** fornecer à **CONTRATADA** para realização dos serviços os produtos e materiais inerentes a quem contrata serviços deste tipo, como tintas, texturas, fundo preparador, pincéis, lixas, fita crepe, rolos de pintura, massa corrida, esmalte, solventes, espátulas, lixas, selador, impermeabilizante, gesso, excetuando-se escadas, andaimes e equipamentos de segurança que serão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, aplicam-se as seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP
<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2017/2018

Kléber Lopes de Sousa
Presidente

Francisco Pena Branca Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Luiz Carlos dos Santos
1º Secretário

Ester Gianeri Garbin
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador

Claudemir José dos Santos
Vereador

Josni Nunes
Vereador

Jurandi Coelho de Assis
Vereador

Patrocínio Monteiro Filho
Vereador

Rogério Fernandes
Vereador

Yutaka Kimura
Vereador

- a) as penalidades pelo descumprimento do contrato estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e suas alterações;
- b) a falta de assinatura do presente contrato, bem como a falta de retirada do instrumento equivalente ou o não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação de multa no importe de 10% (de por cento) sobre o valor do contrato, podendo também ser aplicada as demais penalidades previstas na Lei de Licitações;
- c) a multa será aplicada após processo administrativo com garantia de direito de defesa, sendo descontada de eventual garantia contratual;
- d) a multa de mora será aplicada e calculada progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos seguintes percentuais:
- atrasos de até 30 (tinta) dias a multa será de 1% ao dia;
 - atrasos superiores a 30 (trinta) dias a multa será de 2% ao dia;
- e) as multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não possuindo caráter compensatório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos porventura acarretados;
- f) o não cumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato caracterizará inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento bem como na Lei de Licitações e Contratos;
- g) A **CONTRATADA**, não satisfazendo as obrigações e compromissos assumidos, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:
- advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP
<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br



Mesa Diretora: 2017/2018

Kléber Lopes de Sousa
Presidente

Francisco Pena Branca Ferreira da Silva

Vice-Presidente

Luiz Carlos dos Santos

1º Secretário

Ester Gianeri Garbin

2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado

Vereador

Claudemir José dos Santos

Vereador

Josni Nunes

Vereador

Jurandi Coelho de Assis

Vereador

Patrocínio Monteiro Filho

Vereador

Rogério Fernandes

Vereador

Yutaka Kimura

Vereador

concorrido, e desde que aos caso não se apliquem as demais penalidades;

- multa, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo facultado à Contratante a cobrança de multa de 1% do valor total para 210 dias de atraso, independente de qualquer notificação;
- caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa correspondente à 2% do valor total contratado, sendo rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- demais penalidade prevista na legislação pertinente em função da natureza da infração;

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 9666/93;
- b)** amigável, por acordo operado entre as partes contratantes, sendo reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c)** a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas na cláusula 7ª;
- d)** constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8666/93;
- e)** em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, a mesma será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados;



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP
<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO**

- f) a rescisão contratual de que trata o inciso I, do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, todos da Lei de Licitações e Contratos;

CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

Ao término da obra, a mesma será recebida provisoriamente por um período de 90 (noventa) dias, sendo que, após este prazo, aplica-se o disposto na cláusula 5b;

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/FORO DE ELEIÇÃO:

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Bastos;

As partes elegem o Foro da Comarca de Bastos/SP para dirimir as dúvidas oriundas do presente;

E assim, por estarem acordes, assinam o presente na presença de duas testemunhas e em duas vias de igual teor.

Bastos/SP, 20 de setembro de 2018.

Mesa Diretora: 2017/2018

Kléber Lopes de Sousa
Presidente

Francisco Pena Branca Ferreira da Silva

Vice-Presidente

Luiz Carlos dos Santos

1º Secretário

Ester Gianeri Garbin

2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador

Claudemir José dos Santos

Vereador

Josni Nunes

Vereador

Jurandi Coelho de Assis

Vereador

Patrocínio Monteiro Filho

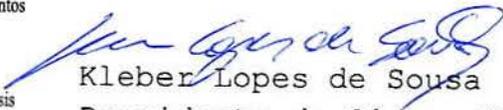
Vereador

Rogério Fernandes

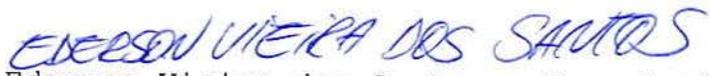
Vereador

Yutaka Kimura

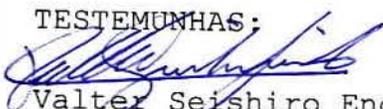
Vereador

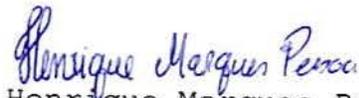

Kleber Lopes de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Bastos
CONTRATANTE


Ederson Vieira dos Santos - Proprietário
Eddy Pinturas Artísticas
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Valter Seishiro Endo


Henrique Marques Pessoa



